



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 356/2019 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201900025020704;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o disposto nos artigos. 114, 115, 123, 124, 125, 128;

CONSIDERANDO as infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o disposto nos artigos 221 e 230, incisos I, IV e VI;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 05/1995, 231/2007, 241/2007, 282/2008 e 466/2013, todas do CONTRAN, com suas redações vigentes;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão do Serviço Público de Vistoria Veicular (Técnica e Óptica), firmado entre o Detran/GO e a empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda;

CONSIDERANDO a Portaria nº 294/2019 que revogou os incisos IV, V, VI, e VII do art. 1º da Portaria nº 590/2018 - GP/DO;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar e padronizar a solicitação dos serviços de perda ou danificação da placa traseira, tarjeta e/ou lacre do veículo; segunda placa traseira; registro inicial de reboque e semirreboque, com a tara de até 1000 kg (um mil quilogramas); emissão de segunda via de Certificado de Registro de Veículo – CRV e/ou de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, independentemente de vistoria pela Concessionária Sanperes.

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer os critérios para a autorização de confecção de placa, em caso de substituição por perda, extravio, danificação ou furto/roubo, tarjeta e/ou lacre, com a obrigatoriedade de preenchimento de requerimento específico, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - Preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade, nos moldes do ANEXO ÚNICO da Portaria nº 241/2017-GP/DO, sendo que o termo de responsabilidade deverá ser assinado pelo proprietário do veículo ou pelo representante legal;

II - No ato do requerimento, todos os débitos exigíveis e vencidos vinculados no cadastro do veículo deverão estar quitados;

III - Se o requerente for o proprietário do veículo, será exigido no ato do requerimento:

original e cópia da identificação pessoal oficial, a apresentação de cópia e original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em vigor e cópia do comprovante de endereço atualizado, para conferência na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.726/2018;

IV - Se o requerente for o representante legal, será exigido no ato do requerimento: original e cópia da identificação pessoal oficial, a apresentação de cópia e original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em vigor e cópia dos documentos que comprovem a representação legal (Ex.: Procuração, Contrato Social, Estatuto ou Ata da assembleia que nomeia os seus representantes, Requerimento Empresário Individual, Termo de Curatela, Termo de Tutela, Autorização Judicial, Escritura Pública de Formal de Partilha e outros). Em casos de Pessoa Jurídica, informar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

§ 1º - As assinaturas e todos os documentos apresentados junto ao requerimento específico para solicitação de placa de reposição, tarjeta e/ou lacre por motivo de substituição ou perda; segunda placa traseira serão conferidos pelo servidor atendente.

§ 2º - O agente público responderá pessoalmente em caso de dolo ou erro grosseiro.

Artigo 2º - No ato da instalação e lacração da(s) placa(s), tarjeta(s) e lacre(s), fica estabelecida a responsabilidade de identificação do(s) veículo(s) automotor(res) pelas empresas credenciadas neste DETRAN/GO.

I - A identificação do veículo no ato da instalação da(s) placa(s), tarjeta(s) e lacre(s) será realizada por meio de conferência de CHASSI, PLACA, MOTOR, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a - CRV - Certificado de Registro de Veículo;

b - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

II - Havendo indícios de alguma irregularidade, na identificação do veículo, o responsável pela instalação da(s) placa(s), tarjeta(s) e lacre(s), deverá indicá-los de modo expresse, e imediatamente levar ao conhecimento da autoridade superior para as medidas cabíveis.

III - detectada falha ou omissão, as empresas fabricantes e estampadoras de placas cadastradas e credenciadas neste Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Goiás responderão em caso de dolo ou erro grosseiro;

Art. 3º - em caso de perda da placa, recomenda-se ao proprietário do veículo ou ao interessado registrar Boletim de Ocorrência (B.O.) na delegacia ou de forma online para se resguardar caso essa placa seja encontrada por outra pessoa e utilizada indevidamente;

Parágrafo Único - A empresa fabricante e instaladora de placa não poderá condicionar o serviço de reposição de placa, tarjeta e/ou lacre à apresentação de Boletim de Ocorrência (B.O.).

Artigo 4º - A solicitação da segunda via do CRV/CRLV deverá seguir os trâmites da Portaria 241/2017-GP/DO, dispensando-se unicamente a exigência de laudo de vistoria técnica e óptica do veículo.

Artigo 5º - Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Artigo 6º – A presente Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

Dr. Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 21/05/2019, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7256896** e o código CRC **EF701294**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025020704



SEI 7256896